



CADERNO ENCARGOS
044-C-BS-2020 - LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO
MULTIFUNÇÕES

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Duração do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR	4
Subsecção I - Disposições gerais	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações do locador	4
Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....	4
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 6. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA.....	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 8. ^a - Preço base	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	6
Cláusula 10. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca.....	6
Cláusula 11. ^a - Resolução por parte do fornecedor.....	7
CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 12. ^a - Penalidades contratuais.....	7
CAPÍTULO V - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	8
Cláusula 13. ^a - Garantia de cumprimento contratual.....	8
Cláusula 14. ^a - Seguros	8
CAPÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO	8
Cláusula 15. ^a - Supervisão e controlo.....	8
Cláusula 16. ^a - Funções do gestor do contrato.....	9
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 17. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 18. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 19. ^a - Contagem dos prazos	10
Cláusula 20. ^a - Legislação aplicável	10
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 1. ^a - Especificações do serviço	11
Cláusula 2. ^a - Garantia de marca / serviço.....	12
Cláusula 3. ^a - Equipamentos propostos	12
Cláusula 4. ^a - Critérios ambientais e sociais.....	13
Anexo A.1 - Especificações e Tipologias.....	14



**CADERNO ENCARGOS - 044-C-BS-2020 - LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO MULTIFUNÇÕES**

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **locação de equipamentos de impressão, multifunções e fotocopiadoras a laser para utilização pelos vários serviços do Município.**

2 — Trata-se de um procedimento de locação operacional de bens móveis, aplicando-se o tratamento previsto nos artigos 431.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a – Duração do contrato

O presente contrato mantém-se em vigor durante o prazo de 36 meses após adjudicação.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do locador

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações do locador

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o locador a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.

2 — A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 6.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaça

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1 - Pela locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobaça deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos.

3 – Não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.^a – Preço base

1 - O preço base global para os 36 meses de vigência de contrato, definido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é de €74.988,00+IVA (preço base mensal de € 2.083,00 + IVA).

2 - Os preços contratuais apresentados pelo concorrente contêm todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de



Alcobaça, incluindo as despesas de alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobaça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaça das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao locatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III – Resolução do contrato

Cláusula 10.ª – Resolução por parte do Município de Alcobaça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobaça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto da locação;
- b) Interrupção da locação por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incorreta execução dos trabalhos previstos nas condições técnicas específicas.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcobaça.



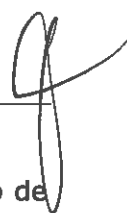
Cláusula 11.^a – Resolução por parte do fornecedor

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a - Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcobaça pode exigir do locatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das 8 horas para prestação de assistência técnica após solicitação, até € 100,00 por cada dia de atraso;
- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locatário, o Município de Alcobaça pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até € 250.000,00.
- 3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcobaça tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locatário e as consequências do incumprimento.
- 5 — O Município de Alcobaça pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcobça exija uma indemnização pelo dano excedente.

Capítulo V – Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 13.ª – Garantia de cumprimento contratual

O Município procede à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 14.ª – Seguros

1 — É da responsabilidade do locatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o locatário fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo VI – Gestão do contrato

Cláusula 15.ª – Supervisão e controlo

1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º - A do CCP, Rui Pedro Verissimo Figueira, e nas suas ausências por Vitor Manuel Ferreira Rodrigues, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne à execução das locações, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.



5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

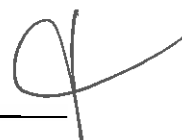
Cláusula 16.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.



Capítulo VII – Disposições finais

Cláusula 17.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a – Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a – Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua versão atual e demais legislação aplicável.

2 - O adjudicatário deve assegurar, na execução do contrato, o respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Especificações do serviço

1 — Pretende-se o fornecimento e montagem, sob regime de locação operacional dos seguintes equipamentos:

Tipologia	QUANTIDADE
Multifunções A3 cor (Tipologia 1) - Pode ser equipamento recondicionado	16
Multifunções A3 cor (Tipologia 2) – Equipamento Novo	3
Multifunções A4 preto (Tipologia 3) - Pode ser equipamento recondicionado	2
Multifunções A4 preto (Tipologia 4) - Pode ser equipamento recondicionado	2
Multifunções A3 preto (Tipologia 5) - Pode ser equipamento recondicionado	1
Impressora A4 Preto (Tipologia 6) - Pode ser equipamento recondicionado	7
Impressora A4 cor (Tipologia 7) - Pode ser equipamento recondicionado	2
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	33

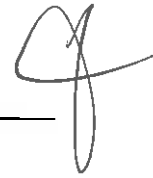
2 — As características exigidas para os vários tipos de modelos solicitados são as que se apresentam no quadro anexo.

3 — O consumo mensal estimado é de 80.000 páginas a preto e 40.000 páginas a cores, sendo que uma cópia / impressão A3 corresponde a uma cópia / impressão A4.

4 — O adjudicatário deverá disponibilizar, sempre que necessário, assistência técnica durante o período de vigência do contrato, nas seguintes condições:

- Prazo máximo de resposta após solicitação de assistência: 8 horas; e
- Todos os custos inerentes à deslocação de técnicos, bem como encargos com avarias são da responsabilidade do adjudicatário.

5 — É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de todos os consumíveis necessários para o correto funcionamento dos equipamentos (exceto o papel) nas seguintes condições:



- Inicialmente devem ser fornecidos 2 toners por máquina; e
- Após solicitação dos consumíveis por parte da entidade adjudicante, estes devem ser entregues no prazo máximo de 3 dias úteis.

6 — O serviço inclui **locação de software de gestão de custos** para os equipamentos solicitados.

7 — Os equipamentos têm de ser compatíveis com o software "SafeQ", têm de ter leitor para leitura de cartões RFID 125khz e ter as respetivas licenças para os 36 meses de contrato

8 — Todas as multifunções têm de efetuar uma marca de água tipo JPEG nas cópias / impressões.

9 — Os consumos efetivos em termos de cópias (independentemente de ser A3 ou A4 e a preto ou a cores) **são ajustados** (para cima ou para baixo) **trimestralmente de acordo com preço unitário indicado no ponto 1.1 da cláusula 3.ª deste anexo.**

10 — A Multifunções laser A3 cores para leitor de cartões deve ser compatível para incorporação do leitor de cartões magnético atualmente existente na Biblioteca Municipal, CARTADIS TC11N.

Cláusula 2.ª – Garantia de marca / serviço

Garantia que todos os serviços, máquinas, toners e/ou peças no âmbito do presente contrato são originais da marca que o adjudicatário propõe na sua proposta e o serviço a prestar está certificado pela mesma.

Cláusula 3.ª – Equipamentos propostos

Todos os equipamentos/peças propostos no âmbito do presente contrato terão de ser novos, não se aceitando equipamentos usados, exceto nos casos em que está indicada essa possibilidade.



Cláusula 4.^a – Critérios ambientais e sociais

Todos os equipamentos a propor devem respeitar ambiente e a saúde dos utilizadores através de:

- Minimização do impacto poluente na qualidade do ar exterior;
- Baixo consumo de energia nos modos de inatividade, para uma melhor proteção do clima;
- Baixo ruído;
- Unidade duplex para impressão frente e verso em equipamento topo de gama.

Anexo A.1 – Especificações e Tipologias

	Tipologia 1	Tipologia 2	Tipologia 3	Tipologia 4	Tipologia 5	Tipologia 6	Tipologia 7
Anexo B – Especificações dos modelos	MFP A3 Cor (Podem ser recondicionadas)	MFP A3 Cor (novas)	MFP A4 Preto (Podem ser recondicionadas)	MFP A4 Preto (novas)	MFP A3 Preto (Podem ser recondicionadas)	Impressora A4 Preto (Podem ser recondicionadas)	Impressora A4 Cor (Podem ser recondicionadas)
Quantidade	16 Unidades	3 Unidades	2 Unidades	2 Unidades	1 Unidade	7 Unidades	2 Unidades
Características Gerais:							
Tipo	Multifuncional Cores	Multifuncional Cores	Multifuncional Preto e Branco	Multifuncional Preto e Branco	Multifuncional Preto e Branco	Impressora	Impressora
Formato de Papel	SRA3; Banner 1.2 m	SRA3; Banner 1.2 m	A4 (A3 opcional)	A4	>= A3	>= A4	>= A4
Funcionalidades	Cópia/Impressão/Digitalização	Cópia/Impressão/Digitalização	Cópia/Impressão/Digitalização/Fax	Cópia/Impressão/Digitalização/Fax	Cópia/Impressão/Digitalização	Impressão	Impressão
Frete e Verso Automático	Sim para Impressão, Cópia e Digitalização	Sim para Impressão, Cópia e Digitalização	Sim para Impressão, Cópia e Digitalização	Sim para Impressão, Cópia e Digitalização	Sim para Impressão, Cópia e Digitalização	Sim para Impressão	Sim para Impressão
Alimentador automático de originais (formato A4)	até 100 originais	até 100 originais (1 equipamento com Alimentador de documentos Dualscan)	até 50 originais	até 50 originais	até 100 originais	(NA)	(NA)
Velocidade do alimentador automático de originais	>= 80/160 ipm	>= 80/160 ipm	>= 30 ipm	>= 30 ipm	>= 60 ipm	(NA)	(NA)
Nº de bandejas de entradas	2 bandejas + Bypass	2 bandejas + Bypass	2 bandejas + Bypass	1 bandeja + Bypass	2 bandejas + Bypass	1 bandeja + Bypass	1 bandeja + Bypass
Armário Suporte / Consola	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Capacidade mínima de papel de entrada (bandejas + bypass)	1150 folhas	1150 folhas	1150 folhas	500 folhas	1150 folhas	300 folhas	350 folhas
Capacidade mínima do Bypass	150 folhas	150 folhas	150 folhas	100 folhas	150 folhas	100 folhas	100 folhas
Gramagens	>= 250 g/m2	>= 250 g/m2	>= 200 g/m2	>= 163 g/m2	>= 200 g/m2	>= 160 g/m2	>= 210 g/m2
Energy Star	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Funcionalidades de Cópia:							
Velocidade cópia preto A4	>= 22 ppm	>= 25 ppm	>= 36 ppm	>= 40 ppm	>= 22 ppm	(NA)	(NA)
Funcionalidades de Impressão:							
Tecnologia de impressão	Laser	Laser	Laser	Laser	Laser	Laser	Laser
Resolução de Impressão (mínima)	1200 x 1200 dpi	1200 x 1200 dpi	600 x 600 dpi	1200 x 1200 dpi	600 x 600 dpi	1200 x 1200 dpi	1200 x 1200 dpi
Velocidade Impressão preto A4, simplex	>= 22 ppm	>= 25 ppm	>= 36 ppm	>= 40 ppm	>= 22 ppm	>= 40 ppm	>= 31 ppm
Velocidade Impressão preto A4, duplex	>= 22 ppm	>= 25 ppm	>= 36 ppm	>= 40 ppm	>= 22 ppm	>= 18 ppm	>= 31 ppm
Velocidade Impressão cor A4, simplex	>= 22 ppm	>= 25 ppm	(NA)	(NA)	(NA)	(NA)	(NA)
Velocidade impressão cor A4, duplex	>= 22 ppm	>= 25 ppm	(NA)	(NA)	(NA)	(NA)	(NA)
Tempo Impressão 1ª página preto	<= 8 segundos	<= 6,5 segundos	<= 8 segundos	<= 8,5 segundos	<= 4,2 segundos	<= 6,5 segundos	<= 13 segundos
Tempo Impressão 1ª página cor	<= 9 segundos	<= 8 segundos	(NA)	(NA)	(NA)	(NA)	(NA)
Funcionalidades de Digitalização:							
Resolução Digitalização	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	(NA)	(NA)
Digitalização a cores	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	(NA)	(NA)
Digitalização para	E-mail, FTP, SMB e disco rígido	E-mail, FTP, SMB e disco rígido	E-mail, FTP, SMB e disco rígido	E-mail, FTP, SMB e disco rígido	E-mail, FTP, SMB e opcional para disco rígido	(NA)	(NA)

	Tipologia 1	Tipologia 2	Tipologia 3	Tipologia 4	Tipologia 5	Tipologia 6	Tipologia 7
Anexo B – Especificações dos modelos	MFP A3 Cor (Podem ser recondicionadas)	MFP A3 Cor (novas)	MFP A4 Preto (Podem ser recondicionadas)	MFP A4 Preto (novas)	MFP A3 Preto (Podem ser recondicionadas)	Impressora A4 Preto (Podem ser recondicionadas)	Impressora A4 Cor (Podem ser recondicionadas)
Digitalização de formatos	TIFF; PDF; JPEG; PDF encriptado; XPS	TIFF; PDF; JPEG; PDF encriptado; XPS	TIFF; PDF; JPEG; PDF encriptado; XPS	TIFF; PDF; JPEG; PDF encriptado; XPS	TIFF; PDF; JPEG; PDF encriptado; XPS	(NA)	(NA)
Tipo de alimentador	16 equipamentos Duplex	3 equipamentos Duplex	Duplex Automático	Duplex Automático	Duplex Automático	(NA)	(NA)
Características de Compatibilidade:							
Processador	>= 800 MHz	>= 800 MHz	>= 800 MHz	>= 800 MHz	>= 800 MHz	>= 800 MHz	>= 800 MHz
Disco rígido	>= 250 GB	>= 250 GB	>= 320 GB	>= 320 GB	>= 250 GB	(NA)	(NA)
Memória RAM	>= 2 GB	>= 8 GB	>= 1.5 GB	>= 2 GB	>= 2 GB	>= 256 MB	>= 1 GB
Linguagem de impressão suportadas	PCL5e, PCL 6, PS3, XPS	PCL5e, PCL 6, PS3, XPS	PCL5e, PCL 6, PS3, XPS	PCL5e, PCL 6, PS3, XPS	PCL5e, PCL 6, PS3, XPS	PCL5e, PCL 6, PS3, XPS	PCL5e, PCL 6, PS3, XPS
Interfaces	Ethernet 10/100/1000 Base-T; USB 2.0	Ethernet 10/100/1000 Base-T; USB 2.0	Ethernet 10/100/1000 Base-T; USB 2.0	Ethernet 10/100/1000 Base-T; USB 2.0	Ethernet 10/100/1000 Base-T; USB 2.0	Ethernet 10/100/1000 Base-T; USB 2.0	Ethernet 10/100/1000 Base-T; USB 2.0
Protocolos de rede	TCP/IP	TCP/IP	TCP/IP	TCP/IP	TCP/IP	TCP/IP	TCP/IP
Sistemas Operativos Suportados	Microsoft Windows XP, Vista, 7, Server 2003, Server 2008, Linux/Unix	Microsoft Windows XP, Vista, 7, Server 2003, Server 2008, Linux/Unix	Microsoft Windows XP, Vista, 7, Server 2003, Server 2008, Linux/Unix	Microsoft Windows XP, Vista, 7, Server 2003, Server 2008, Linux/Unix	Microsoft Windows XP, Vista, 7, Server 2003, Server 2008, Linux/Unix	Microsoft Windows XP, Vista, 7, Server 2003, Server 2008, Linux/Unix	Microsoft Windows XP, Vista, 7, Server 2003, Server 2008, Linux/Unix
Protocolos de administração	HTTP, SNMP	HTTP, SNMP	HTTP, SNMP	HTTP, SNMP	HTTP, SNMP	HTTP, SNMP	HTTP, SNMP
Protocolos LPR/LPD (TCP/IP)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Protocolo DHCP (TCP/IP)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Drivers Universais (Multifuncionais e Impressoras)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Integração com LDAP	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim